



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 28 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 7593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- Decreto Nº 10.437, De 28 De Dezembro De 2021.
- Decreto Nº 10.438, De 28 De Dezembro De 2021.
- Decreto Nº 10.439, De 28 De Dezembro De 2021.
- Decreto Nº 10.440, De 28 De Dezembro De 2021.
- Decreto Nº 10.441, De 28 De Dezembro De 2021.
- Decreto Nº 10.442, De 28 De Dezembro De 2021.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6/SGTQWICIEVI6NIANQM2W

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA os valores constantes das tabelas anexas à Lei Municipal n.º 764, de 14 de Dezembro de 2010, à Lei Municipal n.º 801, de 13 de Dezembro de 2011, à Lei Municipal n.º 843, de 03 de janeiro de 2013, para efeito de cobrança de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, para o exercício de 2022, e os valores das tabelas de receita que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no art. 352 da Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, a partir de 1º de janeiro de 2022, atualizados em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), utilizando-se, para tanto, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acumulado até o mês de novembro de 2021:

I - Os valores fixos anuais constantes da Tabela de Receita nº I (**Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - artigo 99**) estabelecidos pelas Leis Municipais nº 764, de 14 de dezembro de 2010, e nº 801, de 13 de dezembro de 2011;

II - Os valores das Tabelas de Receita nº IV (**Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e Logradouros Públicos em Locais Expostos ao Público – Artigo 173**), estabelecida pela Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010, e alterações posteriores;

III - Os valores da tabela constante do Anexo IX (**Taxa de Vigilância Sanitária**) da Lei Municipal n.º 843, de 03 de janeiro de 2013;

IV - Os valores das tabelas constantes dos Anexos da Lei Municipal n.º 913, de 13 de dezembro de 2013; (**Inspeção Sanitária**)

V - Os valores da tabela constante do Anexo VII (**Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares**) da Lei Municipal n.º 843, de 03 de janeiro de 2013;

VI - Os valores das tabelas constantes dos Anexos de I a V (**Taxas Ambientais**) da Lei n.º 806 de 19 de dezembro de 2011;

páginas 1/2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



VI - Os valores das Tabelas de Receita nº III (**Taxa de Licença e Localização** – **T.L.L.** – artigo 156 da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010) e nº VIII (**Taxa de Fiscalização e Funcionamento –T.F.F.** – artigo 162da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010);

VII - Toda e qualquer receita enquadrada como tarifa pública e outras taxas de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação

páginas 2/2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o índice de reajuste do Custo Total Mensal do Serviço – CTS, utilizado na base de cálculo da COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o disposto nos art. 216 a 222 e 352 da Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis);

DECRETA:

Art. 1º. O Custo Total Mensal do Serviço – CTS, utilizado no cálculo da COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será reajustado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), utilizando-se, para tanto, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acumulado até o mês de novembro de 2021.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação

página 1/1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA valores correspondentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando o disposto no art. 352 da Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis), e no art. 2º da Lei Municipal nº 682, de 09 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Para efeito de lançamento e cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e Tabelas de Preços I e II da Lei Municipal nº 682, de 09 de dezembro de 2008, os valores venais dos imóveis ficam atualizados em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), utilizando-se, para tanto, índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acumulado até o mês de novembro de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação

página 1/1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Calendário Fiscal de Eunápolis para o Exercício de 2022, define procedimentos para o pagamento de tributos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo no que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eunápolis e nas normas contidas na Lei Municipal N.º 764 de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário e de Rendas do Município,

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do presente Decreto Municipal, o “Calendário Fiscal de Eunápolis” para o exercício de 2022, definindo-se condições de pagamento e vencimento dos seguintes tributos:

- I. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;**
- II. Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;**
- III. Taxa de licença de localização – TLL;**
- IV. Taxa de fiscalização de funcionamento – TFF;**
- V. Taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos – TLP;**
- VI. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS.**

**TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

Art. 2º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com incidência anual, deverá ser recolhido até o dia **30 (trinta) de maio** do ano em 2022.

§1º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em parcela única e até a data de vencimento estabelecida no *caput* deste artigo terá direito à redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto devido.

§2º Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo (30 de maio de 2022) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§3º A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do parágrafo anterior, não lhe confere o direito à redução prevista no §1º deste artigo.

Art. 3º. Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

páginas 1/3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos;

TÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 4º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador, ressalvadas as situações reguladas na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§1º A data de vencimento prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§2º Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 30 de janeiro do ano em exercício.

TÍTULO IV – DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 5º. A taxa de licença de localização – TLL, prevista no art. 156 da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, deverá ser paga anteriormente à concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no cadastro municipal condicionada a tal pagamento.

Parágrafo único. Será exigido novo recolhimento da TLL sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO V – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 6º. A taxa de fiscalização do funcionamento – TFF, prevista no art. 162 da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro do ano em exercício.

Parágrafo único. Em caso de pedido de cancelamento da atividade pelo contribuinte, após a ocorrência do fato gerador do tributo, a cobrança do crédito será cabível para o exercício.

TÍTULO VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP

Art. 7º. A taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos - TLP, prevista no art. 173 da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal deverá ser paga:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



I – até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro do ano em exercício, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais;

§1º A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no cadastro municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§2º.A TLP lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

TÍTULO VII – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 8º. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 166 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 764/2010), a taxa de vigilância sanitária – TVS será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do alvará sanitário, para cada exercício subsequente, ou da autorização especial, cujo prazo de validade não poderá exceder a 6 (seis) meses, acrescida, em todo caso, do custo da realização da vistoria.

Parágrafo único. No início da atividade, a TVS será paga proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

TÍTULO VIII - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 9º. O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

Art. 10. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se da contagem o dia de seu início, e se incluindo o do seu vencimento.

Parágrafo Único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Superintendente de Tributos e Arrecadação

páginas 3/3

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Atualiza o Valor da Terra Nua por hectare dos imóveis rurais no Município de Eunápolis-BA para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2022”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente pelo disposto art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União com o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que, para atendimento ao art. 17, III da Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, o Município deverá fornecer os valores da *Terra Nua* dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT), constantes na obrigatoriedade do Convênio firmado pelo Município de Eunápolis e a Receita Federal do Brasil em 06 de agosto de 2013;

Considerando, a Relação de Localidade no Município de Eunápolis-BA e respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV;

Considerando, a variação periódica do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE);

DECRETA:

Art. 1º- Para efeito de lançamento e cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, do município de Eunápolis, os *Valores da Terra Nua – VTN*, ficam atualizados em 10,74% (dez vírgulas e setenta e quatro por cento), correspondente ao índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acumulado até o mês de novembro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Superintendente de Tributos e Arrecadação

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

página 1/1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a forma de pagamento dos tributos municipais e outras receitas administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de cartões crédito ou débito, na forma estabelecida em lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Cordélia Torres de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 764/2010 – Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis – CTME, que prevê a possibilidade de pagamento de créditos em benefício do Município pelos contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito;

CONSIDERANDO se tratar de previsão legal que constituiu uma nova modalidade de pagamentos de créditos municipais, possibilitando alternativa aos contribuintes quando em contato com o Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a existência de tecnologias que possibilitam controle permanente das operações financeiras realizadas por cartões de crédito ou débito e o devido registro contábil das informações geradas e processadas;

CONSIDERANDO que a referida modalidade de recebimento de créditos municipais se constitui numa importante opção de serviço aos contribuintes, e que deverá ocorrer sem ônus ao erário público municipal;

CONSIDERANDO que a contratação do respectivo serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações realizadas com cartões de crédito e débito oferecido aos munícipes, atenderá a legislação específica para compras e contratações públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos tributários e não tributários, na forma deste ato regulamentar, em benefício do Município, por meio de cartão de crédito ou débito, no âmbito da Administração Municipal, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 764/2010 – Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis/CTME.

§ 1º O pagamento de créditos em benefício do Município, através da utilização de cartões de crédito ou débito, não poderá acarretar ônus ou encargos financeiros, a título de taxas ou similares, ao erário municipal.

§ 2º O pagamento estabelecido no caput inclui os créditos do exercício e aqueles lançados em Dívida Ativa.

§ 3º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, nem ter limitado seu acesso a outra forma de pagamento previsto na legislação tributária municipal.

paginas 1/3

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



§ 4º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres do município.

Art. 2º O Município deverá credenciar somente operadoras ou empresas autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos mediante uso de cartões de crédito e débito, sem restrição de bandeiras.

Art. 3º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

- I - os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
- II - as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
- III - os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;
- IV - as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
- VI - as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
- VII - demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Art. 4º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartões de crédito ou débito corresponderá ao montante atualizado do crédito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

- I – os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;
- II – os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§1º O valor do crédito indicado no *caput* deve ser repassado integralmente ao Município pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§2º Na hipótese de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município ocorrerá nos prazos estipulados em contrato e/ou edital de credenciamento.

Art. 5º Além do valor estabelecido no art. 4º, poderão ser acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros cobrados diretamente do titular do cartão, pela empresa e/ou operadora:

§1º As tarifas e juros, eventualmente cobrados diretamente do titular do cartão, devem ser informadas ao contribuinte pelas empresas e/ou operadoras.

paginas 2/3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



§2º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados no parágrafo anterior pertencem às operadoras, sendo vedada qualquer transferência dos respectivos valores para a conta bancária do Município.

Art. 6º Nos pagamentos via cartões de crédito ou débito deverá ser impresso o comprovante da transação e entregue para o contribuinte.

Art. 7º Para sanar eventuais dúvidas ou desacordos sobre questões relativas as tarifas, juros e demais encargos cobrados pelas empresas e/ou operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com as mesmas.

Parágrafo único. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou demais débitos a serem pagos por meio de cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, utilizando os procedimentos estabelecidos em Lei.

Art. 8º Caso o contribuinte efetue o estorno do pagamento sem motivo, ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o crédito será lançado novamente em nome do devedor, com os acréscimos legais, ficando sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) é responsável pela implantação desta modalidade de pagamento, atendendo aos parâmetros da legislação e do presente decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de dezembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Superintendente de Tributos e Arrecadação

paginas 3/3